



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 00002/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2019

Na qualidade de Chefe do Executivo de Cruzília MG, ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a empresa "Daves Laboratório de Análises Clínicas Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.224/0001-82, **pelo valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para o período de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para realizar exames laboratoriais de prevenção e tratamento através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recurso: MAC

Cruzília MG, 09 de janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0002/2019

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Coronel Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, conjuntamente e por intermédio de sua **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.639.161/0001-71, com sede na Rua Bem Vinda Imaculada Conceição, nº 397, bairro Vila Magalhães, Cruzília MG, representada por sua Secretária Municipal Interina de Saúde, **Sra. Jociane de Lourdes Valim Silveira**, inscrita no CPF sob o nº **005.883.956-92**, e do outro lado, **Daves Laboratório de Análises Clínicas Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.739.224/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, administrador, **Sr. Pedro Henrique Paiva Daves**, portador do RG M – 1.192.535 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 372.376.166-68, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 0002/2019, Inexigibilidade 0002/2019, firmou contrato administrativo nº 0002/2019 que tem por objeto a execução pelo CONTRATADO e sua sede, de realização de exames laboratoriais a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem e sejam encaminhados pelo GESTOR MUNICIPAL DO SUS, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Cruzília, 09 de janeiro de 2019. Joaquim José Paranaíba. Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 00003/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2019

Na qualidade de Chefe do Executivo de Cruzília MG, ratifico o posicionamento da CPL, no sentido de contratar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzília MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.408.865/0001-94, **pelo valor total estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para o período de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a citada Associação executar os serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Recurso: MAC

Cruzília MG, 07 de janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Coronel Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 0116/2017 – Pregão do tipo registro de preços nº 0037/2017, e através dos contratos nsº 0024/2018, 0027/2018, 0030/2018, 0032/2018 e 0033/2018, torna público que firmou termo aditivo com as empresas **ORLA DISTRBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ Nº 04.013.164/0001-04, **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.533.967/0001-72, **CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI - ME**, CNPJ sob o nº 26.904.314/0001-02 e **MINAS NET LTDA - ME**, CNPJ Nº 12.022.934/0002-94, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Nacional nº 8.666/1993, firmam o presente termo para aditar em 25% (vinte e cinco por cento) do produtos do referido processo.

Cruzília MG, 04 de janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 2.279
de 12 de abril de 2016

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília

Gilberto Messias da Rocha
Sec. Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Coronélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 0116/2017 – Pregão do tipo registro de preços nº 0037/2017, e através dos contratos nº 0024/2018, 0026/2018, 0027/2018 0028/2018, 0029/2018, 0030/2018, 0031/2018, 0032/2018 e 0033/2018 torna público que firmou termo aditivo com as empresas ORLA DISTRBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ Nº 04.013.164/0001-04, INFOLOCK PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.228.849/0001-05, PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.533.967/0001-72, JL SUPRIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ sob o nº 26.958.064/0001-93, WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ sob o nº 25.369.684/0001-24, CENTRO OESTE COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 26.904.314/0001-02, MEGAMÁQUINAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.820.481/0001-69 MOEMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.134.867/0001-28 e MINAS NET LTDA - ME, CNPJ Nº 12.022.934/0002-94, tendo em vista a existência de saldo remanescente na ata de registro de preços, cujo aditivo, de acordo com as normas legais foi realizado dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

Cruzília MG, 14 de janeiro de 2019.

Joaquim José Paranaíba
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

O Município de Cruzília, através do processo licitatório nº 061/2018 – Concorrência Pública nº 001/2018, visa conceder permissão para que duas empresas do ramo explorem os serviços funerários nesta cidade pelo prazo de 20 (vinte) anos.

O citado processo foi dividido em três etapas, sendo a de nº 1: documentos; nº 2: propostas técnicas e nº 3: propostas comerciais.

Compulsando os autos, verifica-se que uma impugnação ao edital foi proposta intempestivamente pelo Sr. José Eustáquio de Andrade, a qual foi indeferida, apesar do requerente ter apresentado termo de desistência.

Apresentaram interesse em participar do citado processo seis empresas: Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda ME, Valdo Souza Maciel, Amanda Andrade, Alan Eustáquio de Andrade ME, Grupo Funerária de São Lourenço e Assistência Funeral Sul Mineira.

Na primeira fase (documentos para habilitação), a empresa Assistência Funeral Sul Mineira apresentou Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fisco Federal vencida, e em decorrência de ser microempresa foram concedidos primeiros cinco dias úteis, e depois mais cinco, conforme disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, período em que foi apresentada a devida certidão válida.

Em 07 de dezembro de 2018, os representantes das empresas se reuniram na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cruzília para procederem à abertura dos envelopes com as “propostas técnicas”, que apurou pela desclassificação das empresas Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda ME, Valdo Souza Maciel, Amanda Andrade e Assistência Funeral Sul Mineira.

DOS MOTIVOS DAS DESCLASSIFICAÇÕES

Em relação à empresa Camilo Rogério e Cia. Ltda ME, a mesma foi desclassificada por ter zerado no quesito inerente aos cursos de Tanatopraxia e Reparação Facial, visto que só apresentou certificado de curso de tanatopraxia, e não apresentou certificado inerente ao curso de reparação facial.

Sobre a empresa Valdo Souza Maciel, a mesma foi desclassificada por ter zerado nos quesitos de “cursos” e “veículo”, visto que apresentou apenas declarações que não possuem efeito de contrato de prestação de serviço ou de compra e venda respectivamente.

A empresa Amanda Andrade também foi desclassificada por ter apresentado apenas certificado de conclusão de curso de tanatopraxia, e não ter apresentado certificado de conclusão de curso em reparação facial, como também por não ter apresentado documento hábil no envelope de proposta técnica que comprovasse seu tempo de atividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 2.279
de 12 de abril de 2016

Joaquim José Paranaíba
Prefeito de Cruzília

Gilberto Messias da Rocha
Sec. Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Sobre a empresa Assistência Funeral Sul Mineira, a mesma não apresentou documento hábil no envelope de proposta técnica que comprovasse seu tempo de atividade.

Além das desclassificações apontadas acima, os representantes das empresas Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda ME e Amanda Andrade levantaram a questão de possível prática de crime previsto no artigo 90 da Lei Nacional nº 8.666/1993 por parte das empresas Grupo Funerária de São Lourenço e Assistência Funeral Sul Mineira, sob a alegação de que o Sr. Elton Francisco de Souza, inscrito no CPF sob o nº 323.164.698-76, único profissional com curso de tanatopraxia e reparação facial representou a empresa Paulo Sérgio Goulart e encontra-se trabalhando para a empresa Assistência Funeral Sul Mineira conforme ficha de funcionário apresentada, e que o Sr. Wellington Rodrigues Goulart, inscrito no CPF sob o nº 095.003.976-41, profissional com curso de Tanatopraxia Avançada e Restauração Facial, proprietário da empresa Assistência Funeral Sul Mineira encontra-se trabalhando para a empresa Paulo Sérgio Goulart, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08.

DAS ATITUDES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações registraram em ata todos os argumentos e solicitações apuradas em sessão, e garantiu aos licitantes o direito de exercerem os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Portanto, os integrantes da Comissão zelaram para que as empresas desclassificadas e acusadas tivessem a oportunidade de apresentarem seus recursos e se defenderem antes de qualquer outra medida por parte do Poder Público Municipal.

Mediante o recebimento dos recursos, a CPL providenciou o envio dos mesmos às seis empresas através dos e-mails adolfo_adv@yahoo.com.br, felipefelipe08@hotmail.com, funerariasantacasabae@gmail.com, fsc.cax@hotmail.com, funerariasalourenco@gmail.com e wellingtongoulart@hotmail.com, porém, como algumas empresas não confirmaram recebimento, providenciou-se imediatamente o envio dos recursos através dos Correios para todas as seis empresas, conforme A.R's registrados sob os números JT701826587BR (Amanda Andrade), JT701826600BR (Paulo Sérgio Goulart), JT701826635BR (Camilo Rogério Pinto e Cia Ltda), JT701826627BR (Valdo de Souza Maciel), JT701826613BR (Alan Eustáquio de Andrade ME) e JT70182659BR (Assistência Funeral Sul Mineira).

Ocorre que até o dia 04 de janeiro de 2019, e após três tentativas, os Correios não tinham conseguido entregar a comunicação à empresa Assistência Funeral Sul Mineira, o que causou estranheza, pois do envio até a efetiva entrega se passaram 15 (quinze) dias.

DOS RECURSOS APRESENTADOS:

Foram apresentados recursos pelas empresas: Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda, Valdo de Souza Maciel ME e Assistência Funeral.

Em síntese, a empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda mencionou que a CPL deveria ter realizado diligência para verificar se seu curso possuía ou não a matéria "Reparação Facial"; que por dosimetria, não poderia ter "0" em sua pontuação inerente ao curso; que a empresa Alan Eustáquio de Andrade ME apresentou contrato de prestação e serviço totalmente irregular, e por isso deveria ser desclassificada, e que as empresas "Grupo Funerária de São Lourenço" e "Assistência Funeral Sul Mineira" estão em conluio, como também, juntou declaração exarada em 07 de dezembro de 2018 pelo Coordenador Pedagógico dos Cursos Tantos Rio, Sr. Ricardo Oliveira da Silva, inscrito no CRA – nº 2083116.

Pela empresa Valdo de Souza Maciel ME foi apresentado recurso que em síntese menciona: Que seu contrato espelha na questão da terceirização prevista na Lei Nacional nº 13.429/2017; que no edital mencionou-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a (s) empresa (s) ganhadora (s) transferissem seu (s) veículo (s) para a cidade de Cruzília MG.

Em relação à empresa Assistência Funeral Sul Mineira, a mesma informou que o alvará, que comprova seu tempo de atividade está nos autos e que a CLT não impede que o Sr. Elton Francisco de Souza tenha mais de um vínculo empregatício, que seu tempo de atividade é de 17 anos e 09 meses, e por isso, sua nota inerente ao quesito de "tempo de experiência" deve ser revista.

SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

Contrarrazões recursais foram apresentadas pelas empresas Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda, Valdo de Souza Maciel ME, Alan Eustáquio de Andrade ME, Assistência Funeral Sul Mineira e Paulo Sérgio Goulart ME.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Sintetizando o disposto nas contrarrazões recursais, a empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda solicitou a reconsideração de sua desclassificação, mencionou que o contrato de prestação de serviços da Empresa Alan Eustáquio de Andrade ME não pode ser aceito, visto que não possui cláusulas obrigatórias do Direito do Trabalho e Constitucional, como também, juntou cópia de Decreto nº 6.808 exarado em 15.01.2018 pela Prefeita de São Lourenço onde declarou inidônea a empresa Paulo Sérgio Goulart de contratar com o Município de São Lourenço e suas autarquias pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação daquele ato.

A empresa Valdo de Souza Maciel ME mencionou que os técnicos em tanatopraxia e reparação facial estão vinculados à empresa; que não se pode aceitar a juntada de declaração apresentada pela empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda, visto que essa deveria ter sido apresentada no documento de proposta técnica, e, portanto, sendo intempestiva; que a empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda deveria ter solicitado a realização de diligência em sessão; que a declaração apresentada é duvidosa; que o contrato apresentado pela empresa Alan Eustáquio de Andrade ME não pode ser aceito, visto que suas cláusulas são inaceitáveis; que o senhor José Eustáquio de Andrade é aposentado; que no citado contrato está faltando uma testemunha e que as assinaturas não possuem firmas reconhecidas, e que por isso o contrato é nulo; que o holerite apresentado é referente ao Sr. Thiago Francisco da Silva; que a empresa Assistência Funeral Sul Mineira não se encontra em funcionamento, visto que no local está instalada a Igreja Evangélica Missão Apostólica Filadélfia, conforme fotografias em anexo.

Pela empresa Alan Eustáquio de Andrade ME foi solicitada a manutenção da desclassificação da empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda por não ter cumprido com os requisitos contidos em edital; que seu contrato é válido de acordo com as regras da terceirização, e que a empresa Paulo Sérgio Goulart ME e Assistência Funeral Sul Mineira encontram-se em conluio.

A empresa Assistência Funeral Sul Mineira requereu que o recurso apresentado em 14 de dezembro de 2018 com o título de “contrarrazões” seja analisado como recurso com base no princípio da fungibilidade, e que sua atuação não configura conluio com a empresa Paulo Sérgio Goulart ME.

Pela empresa Paulo Sérgio Goulart ME foram apresentadas contrarrazões recursais dispondo que as empresas não apresentaram impugnações ao edital, e que por isso o mesmo virou lei entre Administração Pública e licitantes de acordo com julgados do STF, TRF 1 e parecer do MPU; que diante disso a desclassificação da empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda deve permanecer, visto que deveria ter apresentado certificado correto em relação aos cursos solicitados no momento correto; que não existe conluio entre empresas.

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Cruzília, formada por Angela Aparecida Carvalho Santos, Jardel Rocha da Silva e Sabrine Izabel Esteves Pereira Ribeiro, após recebimento dos recursos e das contrarrazões recursais procederam à análise de toda documentação e apuraram que:

1 – À totalidade dos membros da CPL, a empresa Camilo Rogério Pinto e Cia. Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.721/0001-09, deve permanecer desclassificada, visto que apresentou apenas certificado de conclusão de “Curso Teórico – Prático em Tanatopraxia” e não apresentou certificado de conclusão de “Curso em Reparação Facial”, descumprindo assim o disposto na cláusula 6.1 do edital;

2 - A empresa Valdo de Souza Maciel – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.373.321/0001-05, deve permanecer por dois votos a um dos membros da CPL, desclassificada, visto que apresentou apenas declarações, e não apresentou contratos de prestação de serviços e contrato de promessa de compra e venda de veículo, descumprindo assim o disposto na cláusula 6.1 do edital;

3 – A empresa Assistência Funeral Sul Mineira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.212/0001-39, à unanimidade dos membros da CPL, deve ser classificada por ter apresentado no envelope n 01 (documentos), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais demonstrando a constituição da empresa em 08.03.2001 e conseqüentemente gerando 04 (quatro) pontos e ser desclassificada por conter como seu funcionário, o Sr. Elton Francisco de Souza, inscrito no CPF sob o nº 323.164.698-76, que representa a empresa Paulo Sérgio Goulart, que é de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Goulart, pai do proprietário da empresa Assistência Funeral Sul Mineira, Sr. Wellington Rodrigues Goulart, inscrito no CPF sob o nº 095.003.976-41, e pelo fato de que a empresa não encontra-se em funcionamento, conforme apurado junto à Secretaria de Fazenda do Município de Maria da Fé através do Sr. Evanildo Evaristo Ferreira e documentado através de ofício nº 08/2019 exarado pela Prefeita de Maria da Fé, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo em 10.01.2019, e com isso gerando em tese, violação do disposto no artigo 90 da Lei Nacional nº 8.666/1993, e por isso não podendo ser mantida como licitante;

4 – A empresa Amanda Andrade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.889.652/0001-94, deve, à unanimidade dos membros da CPL, ser classificada por ter apresentado no envelope de documentos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), Comprovante de Inscrição Estadual de Minas Gerais, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais demonstrando a constituição da empresa em 17.09.2013 e conseqüentemente gerando 02 (dois) pontos; e permanecer à unanimidade dos membros da CPL, desclassificada por ter apresentado



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

apenas certificado de conclusão de "Curso em Tanatopraxia" e não ter apresentado certificado de conclusão de "Curso em Reparação Facial", descumprindo assim o disposto na cláusula 6.1 do edital;

5 – A empresa Paulo Sérgio Goulart, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08, à unanimidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações, deve ser desclassificada por ter apresentado como seu representante, o Sr. Elton Francisco de Souza, inscrito no CPF sob o nº 323.164.698-76, que é funcionário da empresa Assistência Funeral Sul Mineira, de propriedade do Sr. Wellington Rodrigues Goulart, inscrito no CPF sob o nº 095.003.976-41, filho de Paulo Sérgio Goulart, e pelo fato de possuir em seu quadro de funcionários, o Sr. Wellington Rodrigues Goulart, inscrito no CPF sob o nº 095.003.976-41 que é proprietário da empresa Assistência Funeral Sul Mineira, como também, pelo fato de que a empresa Paulo Sérgio Goulart ME foi declarada inidônea por 24 (vinte e quatro) meses pelo Município de São Lourenço através do Decreto nº 6.808 exarado em 15.01.2018, e com isso gerando em tese, violação do disposto nos artigos 90 e 97 da Lei Nacional nº 8.666/1993, e assim, não podendo ser mantida como licitante;

6 – A empresa Alan Eustáquio de Andrade ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.424/0001-18, à unanimidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações, deve ser desclassificada, visto apresentou contrato de prestação de serviços firmado em 09 de outubro de 2016 (domingo) sem reconhecimento de firmas, sem constar qualificação do sócio proprietário e sem assinatura de uma das duas testemunhas que deveriam assinar o contrato, como também, sem citar documentos de identificação das testemunhas. Além do citado, a empresa juntou o contrato demonstrando uma despesa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês desde 09.10.2016 com o Sr. José Eustáquio de Andrade, que totalizaria R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) durante o exercício financeiro de 2017, além de supostos gastos mensais com o funcionário Thiago Francisco da Silva no importe de R\$ 1.016,14 (mil e dezesseis reais e quatorze centavos), porém, mencionadas despesas não se encontram relacionadas no balanço patrimonial e balancete do período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Diante da impossibilidade de todas as empresas licitantes continuarem no processo licitatório, opinamos no sentido de que seja enviado comunicado sobre o ocorrido nos presentes autos ao Representante do Ministério Público Estadual em Cruzília para apuração de eventuais crimes nos termos do disposto no artigo 100 da Lei Nacional nº 8.666/1993; que sejam devolvidos os envelopes de propostas comerciais que encontram-se em poder desta comissão, e que seja iniciado novo processo licitatório o mais breve possível.

Cruzília MG, 14 de janeiro de 2019.

Angela Aparecida Carvalho Santos

Jardel Rocha da Silva

Sabrine Izabel Esteves Pereira Ribeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, faz saber a todos os interessados que realizará a venda do prédio onde funcionava a Escola Municipal Arlindo de Paula Ferreira, bairro Recreio. Edital completo no site www.cruzilia.mg.gov.br. Cruzília MG, 15 de janeiro de 2019. Joaquim José Paranaíba – Prefeito Municipal.